

**Relatório de Análise das Contribuições - (AP006/2002)**  
**Obter subsídios e informações adicionais para aprimorar a versão 2.2b das Regras de Mercado.**

Análise das Contribuições Recebidas

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
<p>Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADEE</p>	<p><b>1. MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE ENERGIA (Capítulo 7)</b>  Propõe a exclusão do item 7.7. (“Tratamento do Excedente de Itaipu”) bem como a adequação dos itens 2.10.6., “e”; 7.8.1.; 7.8.2.; 7.9.6.; 9.9.1. e 9.12.2. de forma a que tais itens não façam menção ao “Excedente de Itaipu”.</p>	<p>Parcialmente Acatado</p>	<p>Tanto a redação do documento “<i>Descritivo das Regras</i>” (item 7.7) quanto a álgebra proposta no item 7.7 do documento “<i>Regras de Mercado 2.2b</i>” estão em desacordo com o entendimento da ANEEL nos processos 48500.002652, 4850/0.004639/01-41 e 48500.005379/01-67, os quais resultaram no Despacho nº 999, de 10 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 542, de 10 de dezembro de 2001, que foram ratificadas pelo Despacho nº 301, de 21 de maio de 2002. Em suma, por estes instrumentos da ANEEL, não caberia menção ao termo “Tratamento do Excedente de Itaipu”, embora seja compreensível que o MAE deva estar preparado para calcular tal “excedente” caso decisão final da justiça assim determinar. Diante disso, e no mesmo contexto, os itens 2.10.6, “e”; 7.8.1; 7.8.2; 7.9.6; 9.9.1; e 9.12.2, devem contemplar a seguinte observação: “<i>Aguarda decisão judicial</i>” .</p>

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADEE	<p><b>2. ENCARGOS DE SERVIÇOS DO SISTEMA (Capítulo 6)</b></p> <p><b>a)</b> Propõe que a ANEEL faça solicitação ao ONS para que o ONS formule através de seus Procedimentos de Rede um critério que contemple a definição de restrições locais (quando seu impacto se limitar ao despacho de geração de seu próprio submercado), ou causada pela interligação (quando esta restrição interferir no despacho de geração de outro submercado). Esta informação deve chegar ao MAE isenta de subjetividade para sua aplicação.</p> <p><b>b)</b> Propõe-se que seja definido o Sinalizador (REST_F) como horário, evitando-se com isso que a restrição Local, seja rateada indevidamente entre dois submercados, uma vez que Existindo em um mês, em um mesmo patamar, ocorrência de restrição do tipo Local e Subsistema, todo o Encargo de Serviço do Sistema gerado será considerado como Subsistema, pois o Sinalizador (REST_F) é definido por patamar.</p>	<p><b>a)</b> Não Acatado</p> <p><b>b)</b> Não Acatado</p>	<p><b>a)</b> A ANEEL entente que o assunto já está sendo tratado no âmbito do comitê de revitalização do setor.</p> <p><b>b)</b> A ANEEL entente que o assunto já está sendo tratado no âmbito do comitê de revitalização do setor. Cabe considerar que a frequência deste sinalizador deve ser correspondente à frequência de definição do despacho sem restrições (XA_UT), que é a referencia de comparação para fins de cálculo do pagamento por restrições de operação.</p>

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADDEE	<p><b>c) FATOR DE AJUSTE FINANCEIRO (FAF) (Capítulo 9)</b> Tendo em vista que o FAF é calculado separando-se os agentes em categoria de produção (numerador) e consumo (denominador) sem considerar a posição líquida de cada agente no MAE (recededor ou pagador) e que este fato pode causar distorção e levar a tratamentos não homogêneos entre os agentes (Ex.: um Consumidor Livre e um Auto-Produtor com o mesmo resultado no MAE, terão tratamentos diferentes). Propoe-se portanto, que o FAF seja calculado separando-se os agentes em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agentes com recebimentos do MAE → numerador.</li> <li>• Agentes com pagamentos ao MAE → denominador.</li> </ul> <p>Aplica-se então o FAF, aos agentes com pagamentos no MAE. Desta forma, independentemente da categoria a que pertencem, todos os agentes com pagamentos ao MAE serão tratados de forma similar, assim como aqueles com recebimento no MAE.</p>	<p>Não Acatado, por razões operacionais, portanto, recomendamos a implementação da solicitação na versão 3.0.</p>	<p>é correto afirmar que o FAF deveria ser aplicado somente às partes pagadoras no MAE, e que da forma atual o FAF é aplicado a agentes que teriam a vender no MAE. Efetuar a alteração indicada seria conceitualmente necessário. Entretanto, ela é inócua porque o FAF sempre tem valor 1. Seja na forma atual, seja na forma proposta, o valor dará 1, porque o FAF foi concebido para ser uma variável de verificação entre receitas e despesas. As receitas e despesas no MAE se equivalem e se anulam mutuamente, seja dentro da mesma categoria (Produção ou Consumo), seja entre categorias. Em outras palavras, se há alguém pagando, haverá alguém da mesma ou de outra categoria recebendo. Todas as nossas simulações e contabilizações provisórias forneceram resultado exatamente 1 para o FAF. A execução desta alteração tem impacto importante no SCL, e sua implementação forçará a revisão do cronograma de contabilização.</p>

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADEE	Propõe-se que seja considerado nas Regras de Mercado (capítulo 8) o alívio da exposição correspondente à parcela da energia secundária vinculada aos contratos das cotas-parte de Itaipu alocada em outros submercados.	Não Acatado	Cria privilégio em relação às demais usinas participantes do MRE, que não têm esse direito. O alívio de exposição do contrato, na sua totalidade, está previsto no Capítulo 8 das Regras.

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
AES SUL	AES SUL tem o entendimento de que qualquer aperfeiçoamento no processo configura verdadeira norma nova, e neste sentido não cabe retroagir. Retroagir viola o princípio básico da razão de existência de qualquer REGRA, (conforme Aurélio Buarque de Holanda, REGRA é simplesmente: a fórmula que prescreve - portanto de antemão - o modo correto de agir).	Acatado	Em hipótese alguma as decisões serão retroativas, a não ser que estas sejam implementadas para atender o preceituado em legislação precedente, como a Resolução 290, de 3 de agosto de 2000.

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
TRACTEBEL ENERGIA	<p><b>1. RESUMO DAS ALTERAÇÕES</b></p> <p>a) No resumo das alterações consta que a equação 4.6.1 (d) foi alterada, Porém, na versão 2.2b disponibilizada, esta alteração não foi efetuada.</p> <p>b) No resumo das alterações consta que a equação 12.12.14 foi alterada, mas, não existe este item na versão 2.2<sup>a</sup>.</p>	<p>a) Não Acatado</p> <p>b) Acatado</p>	<p>a) a documentação constante do site da ANEEL (em formato PDF) está consistente, ou seja, a alteração citada está incluída nas Regras.</p> <p>b) a numeração correta é 12.12.4. A Regra apresenta a numeração correta</p>
TRACTEBEL ENERGIA	<p><b>2. APÊNDICE H DAS REGRAS</b></p> <p>o item H.2.6 define que a Energia de Importação da Argentina será considerada como recurso fixo, constante ao longo do ano. Contudo, no item 2.14.1, a alteração da equação para a determinação de EAIMPgslj (Energia de Importação Entre Submercados) utiliza P_IMPgm (percentual de Energia Importada) e PICEj (Contrato Inicial Modulado), o que pode resultar em valores diferentes para cada patamar de carga, violando o requisito de valores constantes ao longo do ano. A redação do Apêndice H deve ser adequada para contemplar a alteração da regra.</p>	Não Acatado	<p>O princípio de valores constantes é válido para o processo de sazonalização somente. Os blocos mensais são constantes, ou seja, para todos os meses do ano o valor em MW médios é o mesmo. Na modulação o princípio é diferente, pois permite valores diferentes entre os patamares. Entretanto, a redação apresentada no apêndice H do documento “Regras da 1<sup>o</sup> Etapa do MAE Versão 2.2b” é confusa, sugerimos a seguinte redação para o 2<sup>o</sup> parágrafo do item H.2.6 – “ A energia de importação da Argentina será considerada como recurso fixo, com valores mensais constantes ao longo do ano.”</p>

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
FURNAS	<p><b>1. Modulação do Contrato da Argentina para efeito de recebimento de alívio de exposição à diferença de preços entre submercados</b></p> <p>Para o efetivo alívio da exposição de FURNAS à diferença de preços entre submercados devido à importação de energia da Argentina é necessário que a sazonalização e a modulação do valor anual do direito a este alívio sejam realizadas considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>na sazonalização o valor da energia assegurada da Argentina informada por FURNAS ao MAE;</li> <li>na modulação a participação da energia assegurada sazonalizada (conforme item anterior) da Argentina no total de energia assegurada sazonalizada de FURNAS fora do MRE comprometida com CI, através da seguinte formulação:</li> </ul> $\text{Fator} = (\text{CIC\_EASS}_{pm} / \text{NERMICE}_{gm})$ $\text{EAIMP}_{gsj} = \text{Fator} * \text{NERMPIC}_{gj}$ <p>onde:</p> <p><sup>(**)</sup>CIC_EASS<sub>pm</sub> = energia assegurada sazonalizada da Argentina para o mês m informada por FURNAS ao MAE</p> <p><sup>(*)</sup>NERMICE<sub>gm</sub> = energia mensal de FURNAS do Contrato Inicial fora do MRE no mês m</p> <p><sup>(*)</sup>EAIMP<sub>gsj</sub> = energia de importação entre submercados</p> <p><sup>(*)</sup>NERMPIC<sub>gj</sub> = energia de Contrato Inicial fora do MRE modulada</p> <p><sup>(*)</sup> - acrônimos das Regras do MAE</p> <p><sup>(**)</sup> - acrônimo não existente nas Regras do MAE</p>	Não Acatado	<p>O apêndice H das regras, define o contrato Argentina como Recurso-Fixo e em hipótese alguma as decisões serão retroativas, a não ser que estas sejam implementadas para atender o preceituado em legislação precedente, como a Resolução 290, de 3 de agosto de 2000. Acrescenta-se que todos os alívios de exposição contratual constantes do Capítulo 8 são modulados com base no perfil contratado, e não com base no perfil gerado. A aceitação da proposta apresentada criaria uma diferenciação e um privilégio em relação aos demais contratos com alívio, em que as partes expostas não necessariamente geram o perfil contratado.</p>

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
FURNAS	<p>2. <b>Anexo H</b> -Observamos que, com relação ao anexo H que define metodologias para sazonalização de Contratos Iniciais:</p> <p>a) Contrato da Argentina deverá ser sazonalizado de comum acordo entre as partes, conforme o contrato em vigor, e informado por FURNAS ao MAE..</p> <p>b) Contrato FURNAS-ELETRONORTE, no período de sua existência, não deverá ser considerado como recurso fixo, e sim deverá ser considerada a sazonalização acordada entre as partes, conforme os demais contratos entre Geradores.</p>	<p>a) Não Acatado</p> <p>b) Não Acatado</p>	<p>a) O apêndice H das regras, define o contrato Argentina como Recurso-Fixo e em hipótese alguma as decisões serão retroativas, a não ser que estas sejam implementadas para atender o preceituado em legislação precedente, como a Resolução 290, de 3 de agosto de 2000..</p> <p>b) O apêndice H das regras, define o contrato Furnas-Eletronorte como Recurso-Fixo e em hipótese alguma as decisões serão retroativas, a não ser que estas sejam implementadas para atender o preceituado em legislação precedente, como a Resolução 290, de 3 de agosto de 2000..</p>

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
ELETOBRAS	<p><b>1. DESCRITIVO DAS REGRAS ( ITEM 7.7 )</b>  Substituir o termo " Potência Contratada" por " Energia Assegurada/Vinculada", por ser este o valor, referido a cada período de comercialização, o limite da quota parte do suprimento da ITAIPU Binacional ao sistema brasileiro a ser alocada às contratantes.  Em decorrência desta alteração, ajustar todo o texto, de forma que o mesmo expresse adequadamente o conceito de energia excedente de ITAIPU, ou seja, energia não vinculada á potência contratada.</p>	Não Acatado	As mudanças só fazem sentido após decisão Judicial. Até lá, vale a posição da ANEEL.

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
ELETRORBRAS	<p><b>2. REGRAS ( ITENS DIVERSOS )</b></p> <p>Ajustar as Regras, no que se refere á energia suprida ao sistema brasileiro pela ITAIPU Binacional,de forma a:</p> <p>A - quantificar os volumes de energia excedente da ITAIPU de acordo com os conceitos de energia e potência asseguradas aplicáveis aos demais aproveitamentos;</p> <p>B - valorar adequadamente os volumes de energia excedente de ITAIPU, tendo em vista os custos efetivos da energia suprida ao sistema, função do faturamento aplicado pela ITAIPU Binacional, além de outros de natureza operacional, tributária e aadministrativa.</p>	Não Acatado	Todos os volumes não cobertos por contratos e transacionados no MAE, são valorados ao preço MAE. A valoração de qualquer montante não contratado em outras bases descumpriria a legislação vigente. Ou seja, a posição só muda quando da determinação final por parte da Justiça.

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
COPEL	<p><b>1. ITENS DIVERSOS</b></p> <p>Entendemos que as Regras do MAE vigentes, desde setembro de 2000, são aquelas consolidadas na "Versão II ASMAE/COEX 25/02/2000", homologadas através da Resolução ANEEL n. 290, de 3 de agosto de 2000, consideradas as diretrizes da referida resolução, assimquaisquer modificações que alterem premissas desses documentosnão deveriam ser aplicadas retroativamente.</p>	Não Acatado	Em hipótese alguma as decisões serão retroativas, a não ser que estas sejam implementadas para atender o preceituado em legislação precedente, como a Resolução 290, de 3 de agosto de 2000..
COPEL	os itens <b>2.11.1 b), 2.11.2, 2.13.1; 2.13.2 e 2.13.3</b> , das Regras de Mercado 2.2b, devem ser alterados de forma a contemplar o contido nas regras homologadas pela Resolução 290, de 03.08.2000.	Não Acatado	Já estão adaptados ao que já determinava em agosto de 2000, a Resolução 290.

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
COPEL	<p><b>2. ALOCAÇÃO DO EXCEDENTE FINANCEIRO</b></p> <p>Podem ocorrer situações em que o excedente financeiro não seja suficiente para eliminar completamente as perdas referentes a todas as transações com direito a alívio de exposição. Nesse caso, a aplicação das fórmulas do capítulo 8 das Regras faria com que o MRE internalizasse resíduos de exposições negativas de outras origens, diminuindo a possibilidade dos geradores do MRE, proporcionalmente aos demais envolvidos, de compensarem essas perdas no mês seguinte. Entendemos que a igualdade de direitos prevista pela Resolução n. 290 para o rateio do recurso do excedente financeiro abrange também a etapa de compensação. Nesse caso, o cálculo do Ajuste das Exposições Residuais do Gerador consistiria em redistribuir, entre os membros do MRE, apenas o total dos resíduos de exposições efetivamente decorrentes da realocação do MRE entre submercados.</p>	Não Acatado	A argumentação desenvolvida pela empresa é fundamentada em bases erradas. O artigo 5º inciso VI da Resolução 290/2000 estabelece o processo de sazonalização de contratos iniciais e energias vinculadas das quotas-parte de Itaipu, sendo complementado pelos incisos VII e VIII quanto às demais questões envolvendo sazonalização. O alívio de exposição, questão esta totalmente independente da sazonalização no corpo da referida Resolução, está disciplinado em seu artigo 10º inciso I alínea (c), que teve seu entendimento explicitado e consagrado no Despacho 288/2002 da ANEEL.
COPEL	<p><b>3. RATEIO DOS ENCARGOS DE SERVIÇO DO SISTEMA.</b></p> <p>Julgamos que as Regras deveriam reconhecer restrições de geração decorrentes de realocação de geração por razões energéticas (o que envolveria, por exemplo, a previsão, no item 2.8.2, de uma restrição do tipo "Sistema Interligado Nacional"), para as quais os custos decorrentes deveriam ser partilhados pela carga do sistema como um todo, uma vez que esse é um pressuposto da otimização energética.</p>	Não Acatado	Como o despacho é "programado" ex-ante (PMO), mesmo que o motivo seja a otimização energética, a restrição seria sempre de transmissão e este é o objetivo do ESS. O MRE, na prática, foi criado para o que a COPEL quer substituir pelo ESS.